



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UM CORTADOR DE CONCRETO/PISO/ASFALTO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE e FM PECAS E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CHAPECÓ/SC na Avenida Fernando Machado, 1925, D, São Cristovão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.233.242/0001-30, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCOS VINICIUS MOCELIN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Concórdia/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 048.489.329-71, portador da cédula de identidade civil nº 3.614.977, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2022, Processo Licitatório nº 86/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de cortador de concreto/piso/asfalto destinados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme segue.

Item 01- CORTADOR DE CONCRETO/PISO/ASFALTO MOTOR A GASOLINA, 4T, REFRIGERADO A AR, CAPACIDADE MÉDIA DO TANQUE DE ÁGUA DE 35 LITROS, RODAS REFORÇADAS, PESO APROXIMADO DE 125KG, DISCO DE CORTE DE 16 POLEGADAS, COM CORTE DE PROFUNDIDADE APROXIMADO DE 140MM

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega da máquina deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, juntamente com a nota fiscal. A entrega deverá ser no almoxarifado, Localizado no Parque de Máquinas, na RS 150, Km 2, nº 5005, saída para Caiçara/RS.

MARCOS VINICIUS
MOCELIN:048489329
71

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
MOCELIN:04848932971

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.2. O prazo de entrega da máquina, após a solicitação, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3. O recebimento da máquina será efetuado pelo Sr. Paulo Tiggemann, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar a máquina no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estas.
- 3.6. A contratada ficará obrigada a substituir a máquina recusados pelo contratante, após os testes, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da máquina e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

1019/449152.000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, prorrogável caso

MARCOS VINICIUS
MOCELIN:04848932971

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
MOCELIN:04848932971

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

haja interesse da administração

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Paulo Tiggemann, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou servidor por ele designado, para acompanhar e fiscalizar a entrega da máquina, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada na máquina entregues para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega da máquina.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue a máquina.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital e Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) A máquina entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar a máquina, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

MARCOS VINICIUS
MOCELIN:04848932971

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
MOCELIN:04848932971

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

12.1. A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia nos seguintes termos:

- a) Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto, bem como garantia obrigatória para os maquinários;
- b) Os serviços referentes à garantia/revisões do objeto deverão ser realizados em até 10 (dez) dias depois de solicitado pelo contratante, por assistência técnica autorizada, na sede do Município, ficando a cargo deste apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia;
- c) Os materiais necessários às revisões obrigatórias, no período de garantia, deverão ser fornecidos pela contratada.

12.2. A garantia é o prazo que a Contratada possuirá para reclamar dos defeitos constatados no maquinário adquirido. O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do maquinário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 28 de junho de 2022.


JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

MARCOS VINICIUS

MOCELIN:04848932971

Assinado de forma digital por

MARCOS VINICIUS

MOCELIN:04848932971

MARCOS VINICIUS MOCELIN

FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA

Contratada

